

## **CADERNO DE ENCARGOS**

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO DA ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA DE ABRANTES – REMODELAÇÃO DO PAVILHÃO E9 NO TAGUSVALLEY - PARQUE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA EM ABRANTES AO RELATÓRIO PRELIMINAR DE REVISÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO**

**AJUSTE DIRETO N.º 246/2024**

## Índice

|  |          |
|--|----------|
| <b>CAPÍTULO I</b> .....                                | <b>5</b> |
| <b>DISPOSIÇÕES GERAIS</b> .....                        | <b>5</b> |
| Cláusula 1.ª .....                                     | 5        |
| Objeto .....   | 5        |
| Cláusula 2.ª .....                                     | 5        |
| Contrato .....   | 5        |
| Cláusula 3.ª .....                                     | 6        |
| Prazo de vigência do contrato .....                    | 6        |
| Cláusula 4.ª .....                                     | 6        |
| Constituição e qualificação da equipa de projeto ..... | 6        |
| <b>CAPÍTULO II</b> .....                               | <b>7</b> |
| <b>OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS</b> .....                    | <b>7</b> |
| <b>SECÇÃO I</b> .....                                  | <b>7</b> |
| <b>OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS</b> .....       | <b>7</b> |
| <b>SUBSECÇÃO I</b> .....                               | <b>7</b> |
| <b>DISPOSIÇÕES GERAIS</b> .....                        | <b>7</b> |
| Cláusula 5.ª .....                                     | 7        |
| Obrigações principais do prestador de serviços .....   | 7        |
| Cláusula 6.ª .....                                     | 13       |
| Assistência técnica .....                              | 13       |
| Cláusula 7.ª .....                                     | 14       |
| Serviços complementares .....                          | 14       |
| Cláusula 8.ª .....                                     | 14       |
| Responsabilidade pelos trabalhos complementares .....  | 14       |
| Cláusula 9.ª .....                                     | 15       |
| Fases da prestação do serviço .....                    | 15       |
| Cláusula 10.ª .....                                    | 15       |
| Forma de prestação do serviço .....                    | 15       |

|  |           |
|--|-----------|
| Cláusula 11.ª .....  | 15        |
| Prazo de prestação do serviço.....                           | 15        |
| Cláusula 12.ª .....  | 16        |
| Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato ..... | 16        |
| Cláusula 13.ª.....   | 17        |
| Transferência de propriedade .....                           | 17        |
| <b>SUBSECÇÃO II .....</b>                                    | <b>17</b> |
| <b>DEVER DE SIGILO .....</b>                                 | <b>17</b> |
| Cláusula 14.ª .....  | 18        |
| Objeto do dever de sigilo .....                              | 18        |
| Cláusula 15.ª.....   | 18        |
| Prazo do dever de sigilo .....                               | 18        |
| <b>SECÇÃO II .....</b>                                       | <b>18</b> |
| <b>OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ABRANTES.....</b>              | <b>18</b> |
| Cláusula 16.ª.....   | 18        |
| Consulta a entidades externas .....                          | 18        |
| Cláusula 17.ª.....   | 19        |
| Preço base .....   | 19        |
| Cláusula 18.ª.....   | 19        |
| Preço contratual.....  | 19        |
| Cláusula 19.ª.....   | 20        |
| Condições de pagamento.....                                  | 20        |
| <b>CAPÍTULO III .....</b>                                    | <b>20</b> |
| <b>PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO.....</b>              | <b>20</b> |
| Cláusula 20.ª.....   | 20        |
| Penalidades contratuais .....                                | 20        |
| Cláusula 21.ª.....   | 21        |
| Força maior.....   | 21        |
| Cláusula 22.ª.....   | 22        |
| Resolução por parte do contraente público.....               | 22        |
| Cláusula 23.ª.....   | 23        |
| Resolução por parte do prestador de serviços.....            | 23        |

|   |           |
|---|-----------|
| <b>CAPÍTULO IV .....</b>                            | <b>23</b> |
| <b>CAUÇÃO E SEGUROS .....</b>                       | <b>23</b> |
| Cláusula 24. <sup>a</sup> .....                     | 23        |
| Caução .....  | 23        |
| Cláusula 25. <sup>a</sup> .....                     | 24        |
| Seguros .....                                       | 24        |
| <b>CAPÍTULO V .....</b>                             | <b>24</b> |
| <b>RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS .....</b>                  | <b>24</b> |
| Cláusula 26. <sup>a</sup> .....                     | 24        |
| Foro competente .....                               | 24        |
| <b>CAPÍTULO VI .....</b>                            | <b>25</b> |
| <b>DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>                     | <b>25</b> |
| Cláusula 27. <sup>a</sup> .....                     | 25        |
| Subcontratação e cessão da posição contratual ..... | 25        |
| Cláusula 28. <sup>a</sup> .....                     | 25        |
| Trabalhadores afetos à prestação do serviço .....   | 25        |
| Cláusula 29. <sup>a</sup> .....                     | 25        |
| Comunicações e notificações .....                   | 25        |
| Cláusula 30. <sup>a</sup> .....                     | 25        |
| Contagem dos prazos .....                           | 25        |
| Cláusula 31. <sup>a</sup> .....                     | 25        |
| Legislação aplicável .....                          | 25        |

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 1.ª**

**Objeto**

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **“Aquisição de serviços de adequação do Projeto de Execução da Escola Superior de Tecnologia de Abrantes – Remodelação do Pavilhão E9 no TAGUSVALLEY - Parque de Ciência e Tecnologia em Abrantes ao Relatório Preliminar de Revisão do Projeto de Execução”**, em conformidade com a legislação aplicável, as cláusulas jurídicas e os anexos ao presente Caderno de Encargos.
2. O objeto do contrato abrange ainda a assunção da coordenação de projeto e autoria do Projeto de Arquitetura, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 03 de julho, na sua redação atual, bem como a Assistência Técnica, nos termos da alínea b) do artigo 1.º e do artigo 9.º da Portaria n.º 701-A/2008, de 29 de julho.

**Cláusula 2.ª**

**Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o

disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de julho, na sua redação atual, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5. Nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua redação atual, fazem parte também do contrato a celebrar os seguintes elementos:
  - a) Documento contendo a identificação completa da equipa de projeto, a especificação das funções que assumem e dos projetos e planos que elaboram, bem como com a identificação dos elementos do seguro que garante a sua responsabilidade civil;
  - b) Termos de responsabilidade dos técnicos que integram a equipa de projeto, com a indicação do código de verificação das competências profissionais emitido por associação pública de natureza profissional, nos termos do disposto no Anexo II da Portaria n.º 71-A/2024 de 27 de fevereiro;
  - c) Comprovativos da contratação de seguro de responsabilidade civil válido do coordenador de projeto e dos técnicos que integram a equipa de projeto.
6. O Município de Abrantes designará um Gestor do Contrato para promover o devido acompanhamento da execução do contrato, nos termos do disposto no artigo 290.º-A, em conjugação com o disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de julho, na sua redação atual.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Prazo de vigência do contrato**

1. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O início do contrato conta-se a partir da data de assinatura do mesmo e após publicitação no Portal da Internet dedicado aos contratos públicos <http://www.base.gov.pt>, sendo condição de eficácia do respetivo contrato esta publicitação.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Constituição e qualificação da equipa de projeto**

1. A adequação do projeto de execução objeto da prestação de serviços ficará a cargo de uma equipa pluridisciplinar, constituída por um coordenador e pelos técnicos necessários à sua correta e integral

elaboração, com qualificações e especializações adequadas à natureza do projeto a elaborar e com inscrição válida em associação pública de natureza profissional, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua redação atual.

2. A equipa de projeto só poderá ser alterada mediante prévio e expreso consentimento do Município de Abrantes.

## CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

### Secção I Obrigações do prestador de serviços

#### Subsecção I Disposições gerais

#### Cláusula 5.ª

##### Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
  - a) **Adequar o Projeto de Execução da Escola Superior de Tecnologia de Abrantes – Remodelação do Pavilhão E9 no TAGUSVALLEY - Parque de Ciência e Tecnologia em Abrantes ao Relatório Preliminar de Revisão do Projeto de Execução**, anexo ao presente Caderno de Encargos (Anexo I, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis;
  - b) **Assumir a coordenação de projeto e a autoria do projeto de arquitetura, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 03 de julho, na sua redação atual;**
  - c) **Assumir a Assistência Técnica, nos termos da alínea b) do artigo 1.º e do artigo 9.º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho;**
  - d) **FASE 1: ADEQUAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO**
    - d.1) **Entregar o projeto de execução composto pelos elementos:**

- **Projeto de Arquitetura;**
- **Projeto de Estabilidade;**
- **Projeto de Instalações, equipamentos e sistemas de águas e águas residuais;**
- **Projeto de Instalações, equipamentos e sistemas elétricos**, incluindo **Ficha Eletrotécnica** e **Ficha de Identificação do Projeto**, de acordo com os modelos aprovados no Anexo 1 ao Despacho n.º 7/2019 de 01.02.2019 e Anexo 1.1 ao Despacho n.º 26/2017 de 29.12.2017, respetivamente, da Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG);
- **Projeto de Instalações, equipamentos e sistemas de comunicações (ITED)**, de acordo com o Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, na sua redação atual, e o Manual ITED - 4.ª Edição aprovado pela Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM) em 12-03-2020;
- **Projeto de Instalações, equipamentos e sistemas de aquecimento, ventilação e ar condicionado (AVAC);**
- **Projeto de Instalações, equipamentos e sistemas de transporte de pessoas e cargas;**
- **Projeto de segurança contra incêndios em edifícios;**
- **Projeto de Sistemas de gestão técnica centralizada;**
- **Projeto do Sistema de automatização e controlo de edifícios (SACE);**
- **Projeto de Condicionamento acústico;**
- **Projeto Térmico (verificação RECS);**
- **Pré-certificado energético no âmbito do Sistema de Certificação Energética dos Edifícios (SCE)**, emitido por perito qualificado;
- **Projeto das Unidades de produção para autoconsumo (UPAC);**
- **Plano de Acessibilidades para a área objeto de intervenção**, que contenha a rede de espaços e equipamentos acessíveis, bem como soluções de detalhe métrico, técnico e construtivo, e esclareça as soluções adotadas em matéria de acessibilidade a pessoas com deficiência e mobilidade condicionada, nos termos do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na sua redação atual;
- **Plano de Segurança e Saúde em Projeto (PSS)**, elaborado em conformidade com o Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro;
- **Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD),**

- elaborado em conformidade com o Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual, designadamente, com o disposto nos artigos 28.º, 49.º a 53.º e 55.º do Anexo I (Regime Geral da Gestão de Resíduos) do referido decreto-lei;
- **Medições detalhadas e respetivo mapa de quantidade de trabalhos**, com a indicação da natureza e da quantidade dos trabalhos necessários para a execução da obra a realizar, **incluindo taxas, relativas às certificações, vistorias e ensaios a realizar nos termos legais, após a conclusão da obra, até à receção provisória**, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 43.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado e publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de julho, na sua redação atual, **elaborados nos ficheiros em formato XLS anexos ao presente Caderno de Encargos (Anexo II)**;
  - **Orçamento** baseado nas quantidades e qualidades de trabalho constantes das medições, **elaborado no ficheiro em formato XLS anexo ao presente Caderno de Encargos (Anexo II)**;
  - **Condições técnicas**, gerais e especiais, do caderno de encargos;
  - **Termo de responsabilidade subscrito pelo coordenador do projeto de execução**, nos termos do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua redação atual, com indicação do código de verificação das competências profissionais emitido por associação pública de natureza profissional, **redigido em conformidade com modelo anexo ao presente Caderno de Encargos (Anexo III)**;
  - **Termo de responsabilidade subscrito pelos autores do projeto de execução de arquitetura e das especialidades de engenharia**, nos termos do disposto no artigo 12.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua redação atual, com indicação do código de verificação das competências profissionais emitido por associação pública de natureza profissional, **redigido em conformidade com modelo anexo ao presente Caderno de Encargos (Anexo III)**;
  - **Termo de responsabilidade pelo projeto de Instalações Elétricas de Serviço Particular**, subscrito pelo autor do Projeto de Instalações, equipamentos e sistemas elétricos, **em conformidade com o modelo aprovado pelo Despacho n.º 27/2017 de 29-12-2017 da Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG) anexo ao presente Caderno de Encargos (Anexo III)**, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 96/2017, de 10 de agosto, na sua redação atual, para além do termo de

- responsabilidade previsto na Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua redação atual;
- **Termo de responsabilidade pelo projeto ITED**, subscrito pelo autor do Projeto de Instalações, equipamentos e sistemas de comunicações, para efeitos do disposto no artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, na sua redação atual, **em conformidade com o modelo aprovado pela Autoridade Nacional de Comunicações – ANACOM-anexo ao presente Caderno de Encargos (Anexo III);**
  - **Termo de responsabilidade subscrito pelo autor do Plano de Acessibilidades**, que certifique o cumprimento das normas legais e regulamentares, designadamente as normas técnicas constantes do anexo ao Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na sua redação atual, com indicação do código de verificação das competências profissionais emitido por associação pública de natureza profissional, **redigido em conformidade com modelo anexo ao presente Caderno de Encargos (Anexo III);**
  - **Termo de responsabilidade do autor do Plano de Segurança e Saúde em projeto (PSS)**, com indicação do código de verificação das competências profissionais emitido por associação pública de natureza profissional, nos termos do disposto no Anexo II da Portaria n.º 71-A/2024 de 27 de fevereiro, quando for o caso, ou, acompanhado de documento que comprove que é detentor de título profissional válido, nos termos da Lei n.º 42/2012, de 28 de agosto, quando for o caso, **redigido em conformidade com modelo anexo ao presente Caderno de Encargos (Anexo III);**
  - **Declaração subscrita pelo autor do projeto, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro**, com indicação do código de verificação das competências profissionais emitido por associação pública de natureza profissional, **redigido em conformidade com modelo anexo ao presente Caderno de Encargos (Anexo III);**
  - **Declaração subscrita pelo coordenador de segurança em projeto, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro**, acompanhada de documento comprovativo de que é detentor de título profissional válido, nos termos da Lei n.º 42/2012, de 28 de agosto, **redigido em conformidade com modelo anexo ao presente Caderno de Encargos (Anexo III);**
  - **Termo de responsabilidade do autor Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD)**, com indicação do código de verificação das

competências profissionais emitido por associação pública de natureza profissional, quando for o caso, redigido em conformidade com modelo anexo ao presente Caderno de Encargos (Anexo III);

- d.2) **Entregar o projeto de execução instruído com os elementos gerais e especiais previstos no Anexo I da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho e demais legislação e regulamentação específica aplicável, juntamente com os elementos previstos no n.º 4 e no n.º 5 do artigo 43.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado e publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de julho, na sua redação atual, que em face da natureza da obra e em função das características específicas da obra se justifiquem;**
- d.3) **Entregar declaração justificativa da desnecessidade da entrega de algum elemento da solução da obra a realizar, subscrita pelo autor do respetivo projeto, quando for o caso;**
- d.4) **Garantir na coordenação de projeto a adequada articulação da equipa de projeto em função das características da obra, assegurando a participação dos técnicos autores, a compatibilidade entre os diversos projetos e as condições necessárias para o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis a cada especialidade e a respeitar por cada autor de projeto, e ainda compatibilizar a ação do coordenador de projeto com a do coordenador de segurança e saúde em fase de projeto, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua redação atual, e do artigo 8.º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho;**
- d.5) **Assegurar que o projeto de execução é adequado com base nos elementos fornecidos pelo Município de Abrantes e que os mesmos são integrados nos elementos a entregar nesta fase, quando se justifique;**
- d.6) **Indicar nas peças escritas e desenhadas do projeto de execução, a menção “tipo ou equivalente” em todas as especificações técnicas que façam referência a marcas, tendo em consideração o disposto no artigo 49.º e no Anexo VII do Código dos Contratos Públicos, aprovado e publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de julho, na sua redação atual;**
- d.7) **Assegurar que o projeto de execução cumpre com os requisitos ambientais estabelecidos no Sistema de Certificação Energética de Edifícios (Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, na sua atual redação);**
- d.8) **Assegurar que o projeto de execução cumpre com o princípio de “Não prejudicar significativamente” (DNSH) e com os requisitos ligados à “Transição Ecológica”, de acordo**

com a Orientação Técnica n.º 9/2023 da Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP) anexa ao presente Caderno de Encargos (Anexo IV);

d.9) **Assegurar que o projeto de execução cumpre com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 132/2023, de 25 de outubro, que em função da natureza da obra sejam aplicáveis, anexas ao presente Caderno de Encargos (Anexo V);**

d.10) **Entregar os seguintes exemplares do projeto de execução:**

- **1 (um) exemplar** das peças escritas e desenhadas em suporte de papel opaco formato A4 ou superior, dobrado em A4;
- **1 (um) exemplar** em formato digital (*PEN DRIVE* ou por transferência via *WETRANSFER* ou similar), com os ficheiros das peças escritas em formato editável .DOC e ou .XLS e em formato não editável .PDF, e com os ficheiros das peças desenhadas em formato editável .DWG (versão 2017 ou inferior) e em formato não editável .DWF;

**e) FASE 2: ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

e.1) **Prestar Assistência Técnica**, nos termos do disposto no artigo 9.º do Anexo I da Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto;

e.2) **Proceder, após a conclusão da obra, à elaboração de Telas Finais** a ela respeitantes, verificando a conformidade das mesmas com o projeto de execução e das eventuais alterações nele introduzidas de acordo com as informações fornecidas pelo Dono da Obra, e **entregar 1 (um) exemplar** em formato digital (*PEN DRIVE* ou por transferência via *WETRANSFER* ou similar), com os ficheiros das peças desenhadas finais do projeto em formato editável .DWG (versão 2017 ou inferior) e em formato não editável .DWF;

**f) Entregar, à data da celebração do contrato**, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 7.º e 23.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua redação atual, os seguintes documentos:

- **Documento contendo a identificação completa de todos os elementos da equipa de projeto, a especificação das funções que assumem e dos projetos que elaboram, bem como a identificação dos elementos do seguro que garante a sua responsabilidade civil, conforme modelo anexo ao presente Caderno de Encargos (Anexo VI);**
- **Termos de responsabilidade do coordenador de projeto, dos autores de projeto e do autor do Plano de acessibilidades, com indicação do código de verificação das competências profissionais do emitido por associação pública de natureza profissional**, nos termos do disposto no Anexo II da Portaria n.º 71-A/2024 de 27 de fevereiro, **conforme modelos anexos ao presente Caderno**

**de Encargos (Anexo VII);**

- **Termo de responsabilidade do autor do Plano de Saúde e Segurança em projeto (PSS)**, com indicação do código de verificação das competências profissionais emitido por associação pública de natureza profissional, nos termos do disposto no Anexo II da Portaria n.º 71-A/2024 de 27 de fevereiro, quando for o caso, ou, acompanhado de documento que comprove que é detentor de título profissional válido, nos termos da Lei n.º 42/2012, de 28 de agosto, quando for caso, **conforme modelo anexo ao presente Caderno de Encargos (Anexo VII);**
  - **Termo de responsabilidade do autor do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD)**, com indicação do código de verificação das competências profissionais emitido por associação pública de natureza profissional, nos termos do disposto no Anexo II da Portaria n.º 71-A/2024 de 27 de fevereiro, quando for caso, **conforme modelo anexo ao presente Caderno de Encargos (Anexo VII);**
  - **Comprovativos da contratação de seguros de responsabilidade civil válidos respeitantes a cada um dos técnicos que integram a equipa de projeto.**
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

**Cláusula 6.ª**

**Assistência técnica**

1. O coordenador de projeto e os autores do projeto ficam obrigados a garantir a assistência técnica necessária à boa execução da obra, sempre que for solicitado ou quando tal se revele necessário, nos termos do disposto na alínea b) do artigo 1.º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.
2. A Assistência Técnica, a prestar nos termos do disposto no artigo 9.º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, deve ocorrer, quer na fase do procedimento de formação do contrato até à adjudicação da obra, quer durante a execução da obra.
3. Na fase do procedimento de formação do contrato, e até à adjudicação da obra, a Assistência Técnica ao Dono da Obra compreende as seguintes atividades:
  - a) Esclarecimento de dúvidas relativas ao projeto durante a preparação do processo do concurso para adjudicação da empreitada ou fornecimento;

- b) Prestação de informações e esclarecimentos solicitados por candidatos a concorrentes, sob a forma escrita e exclusivamente por intermédio do Dono da Obra, sobre problemas relativos à interpretação das peças escritas e desenhadas do projeto;
  - c) Prestação do apoio ao Dono da Obra na apreciação e comparação das condições da qualidade das soluções técnicas das propostas de modo a permitir a sua correta ponderação por aquele, incluindo a apreciação de compatibilidade com o projeto de execução, constante do caderno de encargos, de variantes ou alterações que sejam apresentadas;
4. Durante a execução da obra, a Assistência Técnica compreende:
- a) Esclarecimento de dúvidas de interpretação de informações complementares relativas a ambiguidades ou omissões do projeto, bem como elaboração das peças de alteração do projeto, necessárias à respetiva correção e à integral e correta caracterização dos trabalhos a executar no âmbito da referida correção;
  - b) Apreciação de documentos de ordem técnica apresentados pelo empreiteiro ou Dono da Obra, incluindo, quando apropriado, a sua compatibilidade com o projeto;
  - c) Proceder, concluída a execução da obra, à elaboração das Telas finais a ela respeitantes, verificando a conformidade das mesmas com o projeto de execução e das eventuais alterações nele introduzidas, de acordo com as informações fornecidas pelo Dono da Obra.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Serviços complementares**

Quaisquer serviços não previstos no contrato serão considerados como serviços complementares nos termos dos artigos 370.º a 381.º, por remissão do artigo 454.º, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de julho, na sua redação atual.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Responsabilidade pelos trabalhos complementares**

No caso de trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões decorrentes de incumprimento de obrigações de conceção, deve o Município de Abrantes ser indemnizado, nos termos previstos nos n.ºs 6 e 7 do artigo 378.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de julho, na sua redação atual.

#### Cláusula 9.ª

##### Fases da prestação do serviço

Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases:

- a) **Fase 1: Adequação do Projeto de Execução da Escola Superior de Tecnologia de Abrantes – Remodelação do Pavilhão E9 no TAGUSVALLEY - Parque de Ciência e Tecnologia em Abrantes ao Relatório Preliminar de Revisão do Projeto de Execução;**
- b) **Fase 2: Assistência Técnica.**

#### Cláusula 10.ª

##### Forma de prestação do serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade que se revele adequada e para as quais seja convocado nos termos do número seguinte, reuniões de coordenação com os representantes do Município de Abrantes, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
3. Todas as comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português e entregues em formato digital (*PEN DRIVE* ou por transferência via *WETRANSFER* ou similar), com os ficheiros das peças escritas em formato editável .DOC e ou .XLS e em formato não editável .PDF, e das peças desenhadas em formato editável .DWG (versão 2017 ou inferior) e em formato não editável .DWF nas situações em que se justifique.

#### Cláusula 11.ª

##### Prazo de prestação do serviço

1. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no presente Caderno de Encargos e respetivos anexos, de acordo com as seguintes fases e datas:
  - a) **Fase 1 - Adequação do Projeto de Execução da Escola Superior de Tecnologia de Abrantes – Remodelação do Pavilhão E9 no TAGUSVALLEY - Parque de Ciência e Tecnologia em Abrantes ao Relatório Preliminar de Revisão do Projeto de Execução: até 60 (sessenta) dias, a contar da data da celebração do contrato, nos termos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de julho, na sua redação atual;**

- b) **Fase 2 - Assistência Técnica: a assistência técnica a prestar durante a execução da obra**, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 9.º do Anexo I da Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto, **terá início após notificação da data da conclusão da consignação da obra ou da data da aprovação do Plano de Segurança e Saúde para a execução da obra pelo Dono da Obra**, caso esta última data seja posterior, e **conclusão após a entrega das Telas Finais, que deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a receção provisória da obra.**
2. Os prazos são suspensos pelo Município de Abrantes, mediante notificação ao prestador de serviços, nas seguintes situações:
- a) Durante o período de verificação da conformidade dos elementos entregues nas fases de execução da prestação do serviço;
  - b) Durante o período necessário à consulta e receção de pareceres, autorizações, aprovações ou certificações de entidades externas, a que haja lugar nos termos da lei;
  - c) Durante o período de suspensão da obra, desde que surja qualquer impedimento, de força maior, por causas não imputáveis ao Município de Abrantes.
3. Os prazos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 podem ser prorrogados por iniciativa do Município de Abrantes ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 97.º e no artigo 440.º, por remissão do artigo 451.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de julho, na sua redação atual.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato**

1. No prazo máximo de **20 (vinte) dias**, a contar da entrega dos elementos referentes à execução do contrato, o Município de Abrantes procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e respetivos anexos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise referida no ponto anterior, o prestador de serviços deve prestar ao Município de Abrantes toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso da análise efetuada pelo Município de Abrantes a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e respetivos anexos, o Município de Abrantes deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.

4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Abrantes, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, o Município de Abrantes procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
6. Caso a análise do Município de Abrantes a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e respetivos anexos, acrescida dos pareceres, autorizações, aprovações ou certificações de entidades externas, a que haja lugar nos termos da lei, que devem ser emitidos no prazo de 20 dias úteis a contar da data de disponibilização do processo, com exceção dos procedimentos de aprovação não sujeitos a este regime, prazo após o qual, deve ser emitida, declaração de aceitação pelo Município de Abrantes.

#### **Cláusula 13.ª**

##### **Transferência de propriedade**

1. Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Município de Abrantes.
2. Com a transferência da posse e da propriedade dos elementos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.
3. O projeto e a obra de arquitetura dele resultante estão protegidos pelos direitos autorais, nos termos previstos no Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos.

#### **Subsecção II**

##### **Dever de sigilo**

**Cláusula 14.ª**

**Objeto do dever de sigilo**

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Abrantes, a que tenham acesso ou conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

**Cláusula 15.ª**

**Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

**Secção II**

**Obrigações do Município de Abrantes**

**Cláusula 16.ª**

**Consulta a entidades externas**

1. Na eventualidade de ser necessário a consulta às entidades externas, que, nos termos da lei, devam emitir pareceres, autorizações, aprovações ou certificações sobre o projeto objeto da prestação de serviços, a mesma será promovida pelo Município de Abrantes, que assumirá todos os encargos financeiros relativos ao pagamento das taxas devidas.
2. O prestador de serviços deve entregar todos os elementos necessários à instrução dos pedidos de consulta a entidades externas ao Município de Abrantes que, nos termos da lei, devam emitir parecer,

autorização ou aprovação sobre o projeto, incluindo os exemplares obrigatórios, de acordo com as exigências fixadas pelas entidades a consultar, na eventualidade de não poderem ser consultadas por via eletrónica.

#### **Cláusula 17.ª**

##### **Preço base**

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de julho, na sua redação atual, o preço base (máximo) do procedimento é fixado em **19.980,00 € (dezanove mil, novecentos e oitenta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, como parâmetro base (máximo) do preço contratual.

#### **Cláusula 18.ª**

##### **Preço contratual**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Abrantes deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço a que se refere o n.º 1 é dividido pelas diversas fases de execução do Contrato, nos seguintes termos:
  - a) **Pela Fase 1 - Adequação do Projeto de Execução da Escola Superior de Tecnologia de Abrantes – Remodelação do Pavilhão E9 no TAGUSVALLEY - Parque de Ciência e Tecnologia em Abrantes ao Relatório Preliminar de Revisão do Projeto de Execução: 80% do preço contratual**, repartidos do seguinte modo: 70% com a entrega do Projeto de Execução e 30% com a aprovação do Projeto de Execução pelo Município de Abrantes;
  - b) **Pela Fase 2 - Assistência técnica: 10% do preço contratual**, a pagar de forma fracionada mensalmente, sendo o primeiro pagamento efetuado após a notificação da data da conclusão da

consignação da obra ou da data da aprovação do Plano de Segurança e Saúde pelo Dono da Obra, caso esta última data seja posterior, e o último pagamento efetuado após a receção provisória da obra e aceitação das Telas Finais pelo Município de Abrantes.

#### **Cláusula 19.ª**

##### **Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pelo Município de Abrantes, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo máximo de 60 dias, após a receção pelo Município de Abrantes das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão da declaração de aceitação pelo Município de Abrantes, nos termos da Cláusula 12.ª.
3. As faturas devem ser emitidas em nome de Município de Abrantes, contribuinte nº 502661038, e enviadas em formato PDF para o e-mail [faturacao@cm-abrantes.pt](mailto:faturacao@cm-abrantes.pt), ou, no caso de se tratar de faturação eletrónica, através da solução EDI, via plataforma Saphety ([www.saphety.com](http://www.saphety.com)), com a indicação do número da requisição ou do compromisso.
4. Em caso de discordância por parte do Município de Abrantes, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

### **CAPÍTULO III**

#### **PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO**

#### **Cláusula 20.ª**

##### **Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Abrantes pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do contrato, a pena pecuniária a aplicar será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P=V*A/500$$

em que

P = montante da penalidade;

V = preço contratual;

A = número de dias em atraso.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Abrantes pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do valor contratual vincendo.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Abrantes tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Abrantes pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Abrantes exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### **Cláusula 21.ª**

##### **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços, ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou outra, resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços, dos deveres ou ónus que sobre ele recaiam e que se revelem impeditivas do exato cumprimento do contrato;
  - d) Manifestações populares devidas pelo incumprimento por parte do prestador de serviços, de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua, ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços, não devidas sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 22.ª**

##### **Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Abrantes pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no seguinte caso:
- a) Pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do contrato superior a três meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Abrantes.

**Cláusula 23.ª**

**Resolução por parte do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:
  - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros, conforme dispõe a alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de julho, na sua redação atual;
  - b) O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 26.ª.
2. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Abrantes, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

**CAPÍTULO IV**

**CAUÇÃO E SEGUROS**

**Cláusula 24.ª**

**Caução**

Não é exigida a prestação de caução, nem a retenção até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 e n.º 3 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de julho, na sua redação atual.

**Cláusula 25.ª**

**Seguros**

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros em resultado de atos, omissões ou negligência por ele cometidos exclusivamente no decurso da sua atividade, inerentes ao desenvolvimento das atividades integradas no objeto do contrato.
2. O prestador de serviços deverá acautelar a celebração de contrato de seguro de responsabilidade civil para todos os técnicos integrados na equipa de projeto abrangidos pela Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua redação atual, nos termos e com a amplitude e as coberturas previstas no seu artigo 24.º, e demais legislação em vigor à data da celebração do contrato.
3. Os encargos relativos aos seguros previstos no número anterior, bem como quaisquer deduções efetuadas pela seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável, correrão por conta do prestador de serviços.
4. O prestador de serviços deverá assegurar a manutenção em vigor das apólices de seguro contratadas durante a execução do contrato.
5. O Município de Abrantes pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 10 dias.

**CAPÍTULO V**

**RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS**

**Cláusula 26.ª**

**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

**CAPÍTULO VI**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Cláusula 27.ª**

**Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de julho, na sua redação atual.

**Cláusula 28.ª**

**Trabalhadores afetos à prestação do serviço**

O adjudicatário obriga-se a cumprir o disposto no artigo 419.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de julho, na sua redação atual, por remissão do disposto no n.º 2 do artigo 451.º do mesmo código.

**Cláusula 29.ª**

**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de julho, na sua redação atual, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

**Cláusula 30.ª**

**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**Cláusula 31.ª**

**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.